



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 502/2019

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, O “DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA” A SER COMEMORADO NO PRIMEIRO DOMINGO DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus – PE, o dia municipal do capoeirista, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de agosto.

Art. 2º O dia instituído pelo artigo 1º desta lei passará a constar no calendário oficial de eventos Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE.

Art. 3º A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestra, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 08 de novembro de 2019.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito Constitucional